

**JUSTIÇA RESTAURATIVA NA EDUCAÇÃO:
ACOLHIMENTO E RESPONSABILIDADE: singularidade e diversidade**

**RESTAURATIVE JUSTICE IN EDUCATION:
WELCOME AND RESPONSIBILITY: singularity and diversity**

Leandro Augusto de Paula Santos¹

RESUMO

A proposta da Justiça Restaurativa na educação partiu de uma necessidade de contemplar um tratamento dos conflitos ocorridos no ambiente escolar de uma forma mais humanizada e eficaz, somando-se às estratégias já realizadas e/ou aperfeiçoando-as. A ideia pode ser traduzida, nas suas feições gerais, em ações preventivas, educativas, de auxílio e de informação que objetivam à pacificação social por meio da inserção e identificação do estudante com a comunidade escolar da qual é integrante, objetivando, assim, o fortalecimento dos vínculos sociais e afetivos. Os primeiros resultados observados no projeto “Nossa Escola, Nossas Soluções: Justiça restaurativa na Educação”, desenvolvido na Escola Municipal Dom Bosco desde o início de 2019, em Belo Horizonte/MG, apontam para o fortalecimento dessa rede de apoio por meio da qual estudantes, pais, responsáveis, professores e funcionários se identificam e confiam as suas demandas, elegendo o diálogo e a construção coletiva como forma privilegiada de busca para a solução dos problemas experimentados. Com uma metodologia pautada em atividades que procuram fortalecer valores que contribuem para uma convivência leal e respeitosa, a comunidade escolar é introduzida em uma educação jurídica séria e comprometida, que alia de forma sólida o exercício dos direitos ao cumprimento dos deveres correspondentes, chamando todos ao acolhimento e à responsabilidade.

PALAVRAS-CHAVE: Conflitos. Oportunidade. Transformação

ABSTRACT

The proposal of Restorative Justice in education started from a need to contemplate a more humanized and effective treatment of the conflicts that occurred in the school environment, adding to the strategies already accomplished and/or improving them. The idea can be translated, in its general features, into preventive, educational, aid and information actions that aim at social pacification through the insertion and identification of the student with the school community of which he is a member, thus aiming at strengthening social and affective bonds. The first results observed in the project "Our School, Our Solutions", developed at the Dom Bosco Municipal School, in Belo Horizonte/MG, since the beginning of 2019, point to the strengthening of this support network through which students, parents, guardians, teachers and

¹ Licenciado em Educação Física pela Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG). Bacharel em Direito pela Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG). Pós-graduado em Direito do Trabalho e Previdenciário pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais (PUC-MG). Professor da Rede Municipal de ensino de Belo Horizonte/Minas Gerais e Advogado regularmente inscrito na OAB/MG sob o registro 145.271. Autor de artigos jurídicos e livros infantis. E-mail: mhadvleandro@gmail.com

employees identify and trust each other with their demands, choosing dialogue and collective construction as a privileged way of seeking solutions to the problems experienced. With a methodology based on activities that seek to strengthen values that contribute to a loyal and respectful coexistence, the school community is introduced into a serious and committed legal education, which solidly combines the exercise of the rights to fulfill the corresponding duties, calling everyone to welcome and responsibility.

KEYWORDS: Conflicts. Opportunity. Transformation



Fonte: Arquivo pessoal, 2019

INTRODUÇÃO

De importância estratégica, a Conciliação e Mediação de Conflitos sob a ótica da Justiça Restaurativa e suas práticas busca promover, manter e restaurar a paz no ambiente escolar, por meio de uma interação respeitosa entre gestores, funcionários, alunos, pais e responsáveis, professores e demais atores que constroem o cotidiano escolar.

Mais do que isso, busca sedimentar um novo paradigma no que concerne ao exercício do poder em nossa sociedade, ainda distribuído de forma desproporcional e extremamente hierarquizado, resultando em um monopólio do Poder Judiciário na resolução de conflitos que envolvem realidades que ele desconhece e com elas não dialoga. Tal proceder impede o empoderamento das comunidades locais, com as suas demandas e especificidades, a exemplo da comunidade escolar.

O sistema judiciário busca responder essencialmente a uma questão central: O que fazer com os ofensores? Ele se desenvolve e se aperfeiçoa ao ser nutrido pelo desejo de realmente responsabilizar aqueles que causam danos e afrontam os Princípios Gerais do Direito e as Leis.

Realmente, no sistema atual de Justiça Criminal há uma nítida preferência por uma lógica punitiva, que visa única e exclusivamente ao restabelecimento da ordem que foi, de alguma forma, rompida. Esta recuperação da ordem é proporcionada por meio da punição, do castigo que conferem, em tese, respeitabilidade ao ordenamento jurídico.

Verifica-se, entretanto, que neste modelo não há nenhuma espécie de atenção dada às vítimas e às suas necessidades. Não se questiona, sequer, se as vítimas apresentam alguma necessidade. Eis a configuração de um sistema retributivo que, apesar dos seus méritos, sinaliza para a necessidade de reformas e complementações, levando-se em consideração a sua frequente e, muitas vezes gritante, ineficácia. O Direito Penal se preocupa, em síntese, com o exercício do poder punitivo do Estado, ou seja, privilegia a persecução penal. Capez, 2012, p.19, assim o traduz:

O Direito Penal é o segmento do ordenamento jurídico que detém a função de selecionar os comportamentos humanos mais graves e perniciosos à coletividade, capazes de colocar em risco valores fundamentais para a convivência social, e descrevê-los como infrações penais, **cominando-lhes, em consequência, as respectivas sanções**, além de estabelecer todas as regras complementares e gerais necessárias à sua correta e justa aplicação. (grifo meu).

Na trilha desse raciocínio, “A justiça retributiva postula que a dor é o elemento capaz de acertar as contas, mas na prática ela vem se mostrando contraproducente, tanto para a vítima quanto para o ofensor” (ZEHR, 2015, p. 82).

Neste cenário sombrio e desanimador despontam inconformidades que conduzem a estudos e revisitação de práticas antigas, capazes de trazer fôlego e novo ânimo para problemas persistentes que se avolumam e carecem de soluções criativas. Há, dessa forma, um comprometimento com a satisfação das soluções, que passam a ser construídas coletiva e democraticamente atendendo, na medida do possível e do razoável, às necessidades dos envolvidos.

A Justiça Restaurativa vem a ocupar este espaço de fragilidades e incertezas. Não como uma solução mágica, mas como um modelo complementar de resolução de conflitos, consubstanciada numa lógica distinta da punitiva e erigida sobre as qualidades do sistema jurídico ocidental, mas, lado outro, atenta às fraquezas e debilidades apresentadas por uma lógica puramente retributiva.

O seu esforço consiste em afastar o tratamento negligente recebido pelas vítimas quando do deslinde de um conflito, chamando-as à participação efetiva na construção da

solução do impasse, além de constituir um auxílio para que os ofensores reconheçam os danos causados, encorajando-os a reparar o dano na medida do possível.

O chamado da Justiça Restaurativa é para a responsabilização consciente, aclarando os males e as necessidades advindos da ofensa. O mero castigo, sem a dimensão da repercussão da conduta é prática vazia e infrutífera, tendente à reincidência e à falta de aprendizado. Novas habilidades podem surgir a partir de um tratamento adequado e mais humanizado dos conflitos que acompanham o cotidiano escolar.

Como dito anteriormente, não se trata de uma solução mágica ou de uma prática inovadora, mas da retomada de um caminho que foi muitas vezes negligenciado pela ausência de diálogo e pela tentativa (frustrada) de implantação de um poder não legítimo, porque não erigido sobre bases democráticas.

Na verdade, a Justiça Restaurativa remonta às práticas ancestrais de povos nativos do Canadá e dos Estados Unidos, os navajos, e da Nova Zelândia e da Austrália, os maoris, que encontram suas bases de justiça na coesão e não na coerção. Os povos ancestrais que inspiram a Justiça Restaurativa entendem-se interconectados e interdependentes, formando um todo vivo. Quando um membro da comunidade sofre um dano, todos são afetados e responsáveis por restabelecer a ordem. Como responsáveis pela ofensa e pela reparação, engajam-se no processo de cura.

Cada vez mais as famílias vêm terceirizando as suas atribuições mais genuínas: Criação, educação e sustento dos filhos. Essa delegação de responsabilidades recai, inevitavelmente, na escola e, se esta ainda delegar a busca da solução de todos os seus conflitos para o Poder Judiciário, onde vamos parar neste ciclo vicioso? Vemos a escola como o espaço social privilegiado para impedir esse contínuo de transferência de responsabilidades. Ela precisa se empoderar até mesmo para mostrar à comunidade escolar que consegue resolver os seus próprios problemas de forma autônoma, responsável, cuidadosa, humana, respeitosa e, principalmente, justa, não adentrando a questões específicas do lar e da família que, também, é um dos atores nesse amplo processo e possui responsabilidades. Tal consciência é a educação jurídica na prática. Não é outro o entendimento de Gonçalves e Goulart (2018, p. 89-90):

A utilização da mediação na seara escolar privilegia o olhar otimista sobre o aluno, pois, antes de apontar seus fracassos, coloca-o na condição de responsável pelos seus próprios atos.

No art. 42 da Lei nº 13.140/2015, que disciplina a mediação, está consignado que a abordagem, se aplica, no que couber, à seara escolar. Sua aplicação é importante, pois os ambientes escolares são férteis para o investimento de uma nova cultura. Os alunos de hoje poderão ser os usuários do sistema de justiça amanhã e, por isso, a necessidade

da educação na gestão de conflitos. A mediação, nesse caminho, é prática de transformação e aprendizagem, permitindo aos alunos que se tornem cidadãos mais fraternos e responsáveis”.

Com este proceder, há o estímulo para que os nossos próprios alunos sejam os principais atores da solução dos conflitos que lhes acometem. A construção das soluções pelos próprios envolvidos carrega consigo a marca da construção coletiva, da originalidade e do compromisso. Os alunos passam a se identificar com o que se comprometeram a cumprir e os acordos passam a ser executados de uma forma mais consciente e disposta, porque houve participação no processo decisório e, assim, os envolvidos deixaram a sua marca, originalidade e contribuição.

Ao perceber esta forma de agir, o alunado poderá captar a mensagem que pugna pelo incentivo à decisão e à escolha consciente. Não raro, nossos alunos apresentam sérias dificuldades para decidir acerca das demandas mais singelas que o dia a dia lhes exige e lhes chama a dar uma resposta. Isso porque, muitas vezes, há sempre um responsável a decidir por eles.

Certo é que em determinadas situações, indubitavelmente, há a necessidade da intervenção de um adulto, levando-se em consideração a natureza e os efeitos da decisão, afinal, a condição de criança e de adolescente é uma condição peculiar e estes são tidos como pessoas em desenvolvimento, nos dizeres específicos do Art. 6º do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA – Lei nº 8.069, de 13 de Julho de 1.990), reproduzido, *ipsis litteris*, a seguir:

Art. 6º Na interpretação desta Lei levar-se-ão em conta os fins sociais a que ela se dirige, as exigências do bem comum, os direitos e deveres individuais e coletivos, e a condição peculiar da criança e do adolescente como pessoas em desenvolvimento.

Entretanto, tal condição não poderá servir de subterfúgio para o afastamento da responsabilidade e da reflexão acerca dos atos por eles empreendidos, cumprindo a Justiça Restaurativa este papel de chamado à responsabilidade e à reflexão sendo, dessa forma, indispensável a sua implantação no ambiente escolar consagrando, assim, o início de uma educação jurídica comprometida e responsável para as nossas crianças e adolescentes.

A Justiça como Valor

A Justiça Restaurativa é uma justiça artesanal, uma construção dos envolvidos num determinado conflito, que a tecem com as próprias mãos, razão e coração. Por isso ela é, também, uma justiça exigente porque leva tempo para ser compreendida e operada.

Realmente, está-se diante de uma justiça como valor e não como instituição e esta identidade e feição reserva a ela um lugar na consciência dos sujeitos, como algo seu e do outro e não de um terceiro que a dita e a impõe. Assim, ela atende a necessidades que o sistema judiciário formal não está preparado para atender, a exemplo e principalmente, de ser um espaço para tratarmos das nossas angústias com liberdade e respeito, ausentes a opressão e os julgamentos antecipados. Senão vejamos:

Justiça Restaurativa é uma abordagem que visa promover justiça e que envolve, tanto quanto possível, todos aqueles que têm interesse numa ofensa ou dano específico, num processo que coletivamente identifica e trata os danos, necessidades e obrigações decorrentes da ofensa, a fim de restabelecer as pessoas e endireitar as coisas na medida do possível (ZEHR, 2015, p. 54).

Não se pode, dessa forma, jamais atribuir-lhe um papel de desafogar o poder judiciário porque pensar assim seria o mesmo que abortá-la, retirando a sua essência de justiça como construção e envolvimento.

A vida, nesse processo, é apresentada como uma oportunidade de envolvimento social, em vez de controle social. O seu ponto de partida, assim, é a reafirmação e a construção de valores que nos humanizam e nos chamam à conexão com o outro. Uma decorrência natural desse proceder é o incentivo ao pensamento crítico e reflexivo, levando o aluno a questionar crenças e padrões sociais antes inquestionáveis, tornando-se, assim, autor da sua própria História, erodindo teorias e realizando perguntas do tipo: Por que não pode ser diferente?, mesmo diante da constatação de que “sempre foi assim...”

Dessa forma, o estudante sobe o degrau da criação e da originalidade e leva, até mesmo para dentro da sua família, novas possibilidades de relacionamento entre os seus membros, pautadas em novos valores que enfrentam o machismo, a opressão, o preconceito, a intolerância e todas as demais mazelas que ainda sujam os lares brasileiros.

Corroborando a importância dos valores universais da humanidade como elemento de coesão das “nossas humanidades”, a humildade é apresentada como um reconhecimento profundo dos limites do nosso conhecimento (ZEHR, 2008).

Um dos princípios no cerne da justiça restaurativa é o de que ela deve ser contextual, ou seja, moldada sempre a partir do zero em cima de um dado contexto. A humildade nos ajuda a ter muito cuidado e não fazer generalizações, aplicando o que presumimos saber às situações de outras pessoas. A humildade também nos força a ter profunda consciência de como nossa biografia pessoal molda conhecimento e preconceitos. Nosso gênero, cultura, etnia e histórico pessoal e coletivo informam profundamente o modo como conhecemos e o objeto do nosso conhecimento, e de uma forma que dificilmente conseguimos perceber conscientemente. A humildade nos convida a apreciar com profundidade e grande abertura a realidade do outro. Tal abertura é de vital importância num mundo cada vez mais polarizado (ZEHR, 2008, p. 266-267).

Para a justiça restaurativa, então, todas as realidades interessam, o que faz dela um movimento de desconstrução gradual e legítimo do que “sempre foi”, mas pode deixar de ser.

A sua proposta tem como escopo a transformação pessoal que, indubitavelmente, refletirá no coletivo. O lema é o chamado à responsabilidade: Para consigo e para com o próximo.

Parte-se do pressuposto de que as nossas ações afetam o coletivo e o coletivo nos influencia. Tanto as boas quanto as más ações mas, aqui, buscamos ressaltar e fortalecer o que o aluno traz como contribuição efetiva para a melhoria da convivência no ambiente escolar, de forma que possa compreender que, assim como as ações ruins geram efeitos que, não raras vezes, são ressaltados na família e na escola, da mesma forma, as boas ações também geram resultados que são, muitas vezes, negligenciados pela sociedade, carecendo de reconhecimento e destaque.

Ora, se não celebramos o que foi bom, qual o motivo de fazer de novo? Eis o chamado para uma urgente mudança de postura das escolas e das famílias: Reconhecer o que é/foi bom!

E bom é ser quem a gente é: Somos culturais e originais, de maneira que cada sujeito detém a autoridade para dizer sobre si e/ou reconhecer que pode/quer mudar.

Com este proceder, abrimos espaço para trabalhar com questões complexas como *Bullying*, Preconceito, Violência, Gênero, Opressão, Inclusão, dentre outras, por meio da sua principal ferramenta, qual seja, os círculos restaurativos.

Através de pequenos grupos, as dificuldades levadas pelos alunos até os responsáveis pela condução do processo, sejam elas oriundas da convivência escolar e/ou familiar, são delimitadas e o preparo da abordagem pode se iniciar por meio de uma notícia ou um fato notório, um poema, uma música, dentre outros. Em seguida, os alunos são chamados às narrativas próprias da sua vida e do seu cotidiano que se encaixam na temática tratada, sendo o círculo finalizado com a análise dos impactos das nossas atitudes na vida do outro, num exercício de sensibilização para as divergências de percepções e sentimentos perante um mesmo fato objetivamente observado, mas subjetivamente sentido.

Livros infantis e poesias que retratam com fidelidade a condição humana, nos auxiliam nas atividades relacionadas à expressão de sentimentos e necessidades dos nossos estudantes. Perguntas do tipo: O que cabe dentro do seu abraço hoje?, por exemplo, estimulam a sinceridade e o respeito ao que é sentido e externalizado, sinalizando para o fato de que a tristeza, o desânimo, a raiva, o ódio, o sentimento de injustiça ou de opressão também podem fazer parte da condição humana, ou melhor dizendo, fazem e nos humanizam, e não devem ser sufocados ou suscitar vergonha, mas ser fonte de compreensão da nossa condição de essencialmente interconectados que somos influenciando e sendo influenciado a todo tempo, o que exige cuidado e sensibilidade em nossas decisões e escolhas.



Fonte: Arquivo Pessoal, 2019

A dimensão do cuidado, entretanto, não deixa de ser acompanhada pela dimensão do controle, da responsabilização, afastando-se, dessa forma, a postura punitiva, negligente ou permissiva, tão comuns de serem encontradas nos ambientes escolares, ainda muito pautados na crença retributiva pelo castigo, como se para uma pessoa se comportar melhor ela precisasse se sentir pior.

O papel central da Justiça Restaurativa na Educação é o acesso às nossas humanidades, às nossas incompletudes e descobertas infinitas.

O cumprimento da existência humana pressupõe uma mobilização para tal desencadeada pela dúvida. A nossa imersão no enigma da vida é condição *sine qua non* para ela acontecer, porque o decifrar deste enigma nos traz a noção de que somos, essencialmente, inacabados e a singularidade desse processo de busca escapa a toda imposição de limites, porque é o nosso todo, é tudo o que temos.

A nossa inteireza está na falta, no perscrutar cotidiano para a construção do nosso ser, de forma que nenhuma certeza nos satisfaz. O espaço para ser, concomitantemente, original e

cultural ou singular e produto de um coletivo histórico é proporcionado pela Justiça Restaurativa, hábil a realizar esse trânsito com maestria por meio do acolhimento e da responsabilização.

Como acertadamente verificado por Vasconcelos, 2012, p. 20:

Em cada um de nós atuam impulsos potencialmente fragmentadores de autoafirmação e impulsos potencialmente integrativos de religação, que, em suas expressões equilibradas, se concertam, enquanto, em suas expressões extremadas, se excluem. Vivemos, pois, em meio ao desafio de administrar, de afinar, de compreender e de integrar essas polaridades, entre nós e em cada um, para que os nossos conflitos interpessoais não descambem para a violência.

Agregando técnicas como a da mediação, a justiça Restaurativa na escola cria ambiente fértil para a construção de resiliência, ou seja, da capacidade a resistir a adversidades, tornando possível a melhora na autoestima, sentimento de bem-estar, diminuição da ansiedade e aumento do rendimento dos alunos, conforme Mellilo e Suáres Ojeda, 2005, p. 92.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A criação de comunidades que assegurem a dignidade humana, zelando pelas necessidades humanas e protegendo os direitos humanos é percurso inarredável para a construção de paz (SCHIRCH, 2019) e a escola, como comunidade micro, constitui espaço privilegiado para a afirmação de um compromisso de paz coletivamente sonhado e buscado.

Há um ano e meio implantado na Escola Municipal Dom Bosco, sediada em Belo Horizonte/MG, o Projeto “Nossa Escola, Nossas Soluções: Justiça Restaurativa na Educação” tem estimulado gestores e demais envolvidos a alçar voos mais altos no que concerne à consolidação de uma educação jurídica séria e comprometida nesses espaços. Na verdade, é onde ela deve estar. Somente assim teremos a possibilidade de formação de sujeitos autônomos e comprometidos com a sua própria felicidade e a felicidade alheia, na medida em que passam a compreender que elas são interdependentes e compartilhadas.

REFERÊNCIAS

CAPEZ, Fernando. *Curso de direito penal*, volume 1, parte geral. 16. ed. São Paulo: Saraiva, 2012.

GONÇALVES, Jéssica; GOULART, Juliana. *Mediação de conflitos: teoria e prática*. Florianópolis: EModara, 2018.

MELLILO, Aldo; SUÁRES OJEDA, Élbio Nestor (org.). *Resiliência: descobrindo as próprias fortalezas*. Porto Alegre: Artmed, 2005.

SCHIRCH, Lisa. *Construção Estratégica de Paz*. São Paulo: Palas Athena, 2019.

VASCONCELOS, Carlos Eduardo de. *Mediação de conflitos e práticas restaurativas*. 2. ed. rev., atual. e ampl. Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: Método, 2012.

ZEHR, Howard. *Justiça Restaurativa*. São Paulo: Palas Athena, 2015.

ZEHR, Howard. *Trocando as Lentes: um novo foco sobre o crime e a justiça*. São Paulo: Palas Athena, 2008.